



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO – CCJR

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023

AUTOR: EXMO. SR. DEPUTADO DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

EMENTA: Altera a alínea “b” do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

PARECER: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSD

I – RELATÓRIO:

Processo nº 30/2023 – Trata-se da apresentação perante esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, do Projeto de Lei Complementar Nº 30/2023 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Delegado Camargo, e que dispõe sobre a alteração da alínea “b” do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

A presente proposição não recebeu emendas ou substitutivos. Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e redacional, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PLC introduz modificações sensíveis, visando à atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, no que diz respeito ao falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, avós, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão. Portanto, o PLC é inspirado na devida e necessária valorização dos servidores públicos.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em conformidade com o Processo Legislativo e o Regimento Interno vigente, e cabe a este Parlamentar, analisar a matéria, quanto aos aspectos – constitucional, regimental e a técnica legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

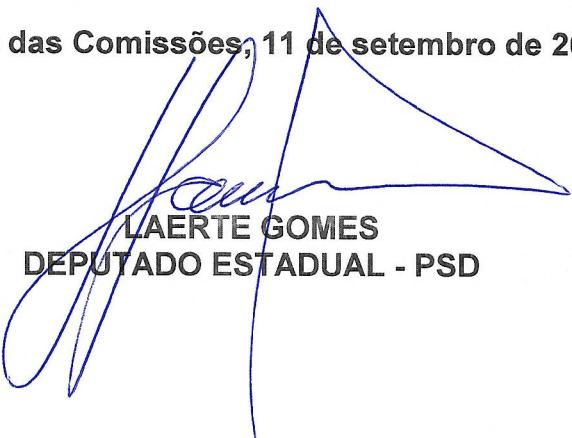
Assim, ao analisar, constato que a matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Estadual, e do artigo 28, combinado com o artigo 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Delegado Camargo. Encaminho no sentido de aprovar a referida matéria.

III – VOTO

Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 30/2023. **Emito voto favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 30/2023.**

Plenário das Comissões, 11 de setembro de 2023.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER Nº 182/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Laerte Gomes, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo. Altera a alínea “b” do inciso III do artigo 135 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1.992, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputada Dra. Taíssa, o Deputado Delegado Lucas, votou de forma remota.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2023.

Deputy Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputy Laerte Gomes
Relator